



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Processo Seletivo Simplificado nº 030/2024

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA A SAÚDE.

A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, com base nas **Leis Municipais nº. 6.835/23 e nº 6.945/24**, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, considerando:

1 - A necessidade de contratação temporária dos seguintes profissionais para a área da Saúde:

VAGAS	CARGO	LOCAL	REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE	C. H. SEMANAL
02	Médico Psiquiatra	CAPS AD	R\$ 8.544,75	Graduação em medicina com especialização em Psiquiatria e CRM-MG	20h
01	Enfermeiro	CAPS AD	R\$ 3.241,82	Graduação em enfermagem, registro no conselho de classe e especialização em saúde mental.	20hs
01	Oficineiro de Artes	CAPS AD	R\$ 1.552,69	Nível Médio	30h

2 - A Portaria GM 336/2002 que prevê a equipe mínima para os CAPS;

RESOLVE expedir o presente Edital, informando:

3 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PRELIMINARES

3.1 As atividades de operacionalização ficarão sob responsabilidade da Secretaria solicitante.

3.2 Serão exigidos no processo seletivo níveis de conhecimento compatível com as atribuições da função.

3.3 A lotação dos contratados atenderá às necessidades exclusivas da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, no CAPS AD e o horário de trabalho a ser realizado será de acordo com a necessidade do local, estando na carga horária de trabalho semanal, inclusa e prevista a participação na reunião clínica semanal às terças-feiras, de 8 às 12 horas, conforme a necessidade.

3.4 A divulgação do presente regulamento e demais atos referentes ao processo seletivo dar-se-ão por edital ou avisos publicados no site da prefeitura: www.pousoalegre.mg.gov.br

3.5 É responsabilidade única e exclusiva do candidato o acompanhamento das publicações, avisos, comunicados e demais atos referentes a este Processo Seletivo.

4 - DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

4.1 O regime de contratação é especial em CARÁTER TEMPORÁRIO, com descontos previdenciários em favor do INSS, de acordo com o Art. 40; § 13 da CF, sem depósitos para o FGTS.

5 - DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

5.1 Os contratos terão duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período e rescindidos antes desses prazos, durante a vigência do programa, ficando cada candidato ciente de que serão **obrigatoriamente firmados os direitos e obrigações da Prefeitura e do candidato**, na conformidade das **Leis Municipais nº. 6.835/23 e nº 6.945/24**.



6 - DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO NA FUNÇÃO

- 6.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão Português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal, § 1º do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/98, Art. 3º).
- 6.2 Possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
- 6.3 Gozar de boa saúde física e mental;
- 6.4 Estar regularizado com a Justiça Eleitoral e Serviço Militar;
- 6.5 Apresentar os seguintes documentos, originais e xérox:
 - 6.5.1 CPF, Identidade, Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
 - 6.5.2 Certificado de Conclusão do Curso exigido pelo cargo;
 - 6.5.3 Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
 - 6.5.4 Atestado de Bons Antecedentes Criminais (somente original);
 - 6.5.5 Comprovante de Residência atualizado (Conta de Água, luz ou telefone);
 - 6.5.6 Certidão de nascimento dos filhos;
 - 6.5.7 Certificado de reservista, se do sexo masculino;
 - 6.5.8 CTPS (parte do verso, onde consta a identificação) e do PIS/PASEP;
 - 6.5.9 Laudo Médico, elaborado por profissional credenciado pelo Município (médico do trabalho, que será agendado através da Secretaria de Gestão de Pessoas) que ateste a aptidão física e mental para exercício do cargo;
- 6.6 Outros exames, se necessários, ficam à critério do médico examinador;
- 6.7 Apresentar uma foto 3x4 recente;
- 6.8 Estar regularizado com o conselho de classe, apresentando original e cópia da Carteira de Identidade Profissional CRM ou COREN definitivo, bem como comprovante de pagamento da anuidade vigente;
- 6.9 Possuir disponibilidade de horários e acumulação de cargos, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal;
- 6.10 Preencher o Requerimento de inscrição no local, inclusive declarando não possuir outro vínculo que contrarie o Artigo 37 da Constituição Federal.

7 - DAS INSCRIÇÕES

- 7.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.**
- 7.2 Os interessados deverão se inscrever exclusivamente online, **do dia 17/06/2024 ao dia 19/06/2024, no endereço eletrônico: www.pousoalegre.mg.gov.br**. Os seguintes documentos deverão ser anexados em PDF:
 - 7.3 Documento de identificação com foto e Carteira de identidade profissional e Diploma frente e verso;
 - 7.4 Estar regularizado com o conselho de classe (CRM ou COREN-MG), anexando declaração de quitação com o Conselho de Classe ou comprovante de pagamento da anuidade vigente;
 - 7.5 Anexar, caso possua, Certificado Residência Médica e ou Especialização em Psiquiatria;
 - 7.6 Anexar, caso possua, documento que comprove experiência profissional na área da Saúde Mental de, no mínimo, 06 (seis) meses, para todos os cargos, exceto Oficineiro de Artes;
 - 7.7 Anexar, caso possua, Certificado de Conclusão de Curso de Especialização ou Pós Graduação em Saúde Mental e ou de Especialização em Dependência Química e ou em Atenção a Usuário de Álcool e outras Drogas no SUS (para o nível superior);
 - 7.8 Anexar, caso possua, Certificado de Conclusão de Curso em Saúde Mental com carga horária mínima de 30 horas para todos os cargos, exceto Oficineiro de Artes;
 - 7.9 Anexar, caso possua, Certificado de Conclusão de Curso de Oficineiro de Artes com carga horária mínima de 08 horas (para o cargo de Oficineiro de Artes).
- 7.10 Somente serão analisados os documentos comprobatórios anexados no ato da inscrição.**



8 - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O SERVIÇO

8.1 - Disponibilidade de horário manifestado pelo candidato para executar serviços no período que for **determinado pela Administração**, com cumprimento da carga horária citada no item 1, de segunda a sexta-feira.

8.2 - Declaração que não possui outro vínculo empregatício que contrarie o seguinte Artigo da C.F.:

Art. 37 A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a de dois cargos de professor;

a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

9 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

9.1 OFICINEIRO DE ARTES

9.1.1 Desenvolver trabalho de artesanato em geral;

9.1.2 Organizar oficinas, auxiliar nas atividades realizadas pelos profissionais responsáveis, exercer as atividades que necessitem de registros e anotações;

9.1.3 Organizar e dirigir oficinas junto à equipe do CAPS AD, atuar diretamente com os usuários na realização de oficinas e afins;

9.1.4 Estruturar e desenvolver oficinas e ações concretas voltadas aos usuários do CAPS AD, a fim de desenvolver habilidades, potencialidades, entre outras atividades correlacionadas;

9.1.5 Habilidades de trabalhar em equipe multiprofissional, pró-atividade, relacionada às estratégias de Redução de Danos juntamente com a equipe do CAPS AD.

9.2 MÉDICO PSIQUIATRA

9.2.1 Compor a equipe do CAPS AD e ter habilidade de trabalhar em equipe multiprofissional, colaborando na construção do projeto terapêutico singular dos usuários frequentes da unidade;

9.2.2 Conhecer, diagnosticar, intervir, prescrever e avaliar a prática cotidiana de acordo com atribuições do médico psiquiatra, atendendo as necessidades da população da região atendida;

9.2.3 Executar as atribuições comuns ao médico psiquiatra na perspectiva de Saúde Mental comunitária e da Saúde Coletiva;

9.2.4 Realizar consultas aos usuários do CAPS AD, com acometimentos emocionais, psíquicos em situação de uso abusivo e problemático de álcool, crack e outras drogas;

9.2.5 Avaliar os usuários do CAPS AD e realizar prescrições de condutas terapêuticas, na perspectiva da Saúde Coletiva;

9.2.6 Habilidade para trabalhar juntamente com equipe multiprofissional em atendimento em grupo e atividades de inserção comunitária;

9.2.7 Realizar visitas domiciliares, juntamente com equipe multiprofissional;

9.2.8 Participar de atividades junto à SMS quando solicitado;

9.2.9 Representar a unidade em reuniões, capacitações, discussão de caso e outras atividades quando solicitado;

9.2.10 Promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público e sociedade civil, bem como com outras equipes da saúde;

9.2.11 Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS, conforme as políticas públicas de saúde mental álcool e outras drogas, Política Nacional de Redução de Danos, bem como normativas da SMS;



- 9.2.12 Preencher os impressos da unidade como, por exemplo, prontuários dos pacientes, relatórios, RAAS, elaboração de planejamento de atividades inerente aos atendimentos individuais e/ou em grupo;
- 9.2.13 Oferecer atendimento psiquiátrico individual e em grupo, dos usuários do CAPS AD;
- 9.2.14 Realizar acompanhamento terapêutico como médico de referência dos usuários do CAPS AD;
- 9.2.15 Realizar acompanhamento e orientações educacionais referentes à área da psiquiatria, direcionadas aos alunos universitários estagiários que porventura ingressarem no serviço;
- 9.2.16 Participar das reuniões de equipe semanais que ocorrem às terças-feiras, no horário de 8 às 12 horas;
- 9.2.17 Realizar trâmites juntamente com equipe multiprofissional de atendimento à crise psiquiátrica, atendimento envolvendo internação voluntária e involuntária de usuários de álcool, crack e outras drogas, obedecendo os pressupostos da Lei da Reforma Psiquiátrica Brasileira, Lei Nº10.216/2001.
- 9.2.18 Realizar matriciamento de saúde mental das equipes de atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada, bem como pontos da rede socioassistencial, juntamente com os profissionais da equipe multiprofissional do CAPS AD;
- 9.2.19 Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

9.3 ENFERMEIRO

- 9.3.1 Compor a equipe do CAPS AD e ter habilidade de trabalhar em equipe multiprofissional, colaborando na construção do projeto terapêutico da unidade;
- 9.3.2 Supervisionar a equipe de enfermagem; Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos usuários;
- 9.3.3 Planejar, programar, avaliar e executar a assistência de enfermagem;
- 9.3.4 Planejar, executar e participar dos programas de treinamento do pessoal da enfermagem;
- 9.3.5 Elaborar as escalas mensais de trabalho e supervisionar o serviço diário do pessoal de enfermagem para as atividades externas e internas;
- 9.3.6 Realizar avaliação de enfermagem junto aos usuários do CAPS AD; Identificar as necessidades em enfermagem a serem realizadas;
- 9.3.7 Executar grupos operativos e/ou informativos relativos a questões envolvendo o uso problemático de álcool, crack e outras drogas, enfatizando a promoção, prevenção e recuperação em saúde;
- 9.3.8 Atuar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica;
- 9.3.9 Orientar e auxiliar os usuários, prestando informações relativas à higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde;
- 9.3.10 Supervisionar a preparação e administração de medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular e endovenosa, segundo prescrição médica;
- 9.3.11 Atuar nos atendimentos de urgência e emergência que envolve aspectos clínicos e psiquiátricos envolvendo ou não, questões relativas ao uso problemático de álcool, crack e outras drogas;
- 9.3.12 Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da Instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do usuário;
- 9.3.13 Controlar estoque de materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade;
- 9.3.14 Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas;
- 9.3.15 Realizar matriciamento de saúde mental das equipes de atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada, bem como pontos da rede socioassistencial, juntamente com os profissionais da equipe multiprofissional do CAPS AD;
- 9.3.16 Participar das reuniões de equipe semanais que ocorrem às terças-feiras, no horário de 8 às 12 horas;
- 9.3.17 Realizar atendimentos individuais e em grupo para prevenção, tratamento e reabilitação psicossocial, visando à melhoria da qualidade de vida das pessoas em uso problemático de álcool, crack e outras drogas;
- 9.3.18 Avaliar a participação dos usuários nas atividades propostas e registrar a avaliação nos prontuários, elaboração de relatórios e planejamento das ações de trabalho;
- 9.3.19 Manter os prontuários dos usuários e demais impressos da unidade atualizados, lançando todas as



intervenções realizadas;

9.3.20 Realizar atendimentos em grupo dos usuários e/ou familiares;

9.3.21 Realizar visitas domiciliares juntamente com demais integrantes da equipe multiprofissional;

9.3.22 Realizar visitas institucionais para discussão de casos comuns às instituições, visando o estabelecimento do projeto terapêutico singular adequado ao usuário;

9.3.23 Emitir pareceres/relatórios a respeito dos usuários submetidos aos seus atendimentos;

9.3.24 Participar da reunião clínica semanal, juntamente com os demais profissionais, para discussão e elaboração de diagnóstico e projeto terapêutico singular;

9.3.25 Participar de atividades junto à SMS quando solicitado;

9.3.26 Representar a unidade em reuniões, capacitações e outras atividades quando solicitado pelo coordenador;

9.3.27 Promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público e sociedade civil, bem como com outras equipes da saúde;

9.3.28 Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS, conforme as políticas públicas de saúde mental álcool e outras drogas, Política Nacional de Redução de Danos, bem como normativas da SMS;

9.3.29 Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

9.3.30 Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS, conforme as políticas públicas de saúde mental álcool e outras drogas, Política Nacional de Redução de Danos, bem como normativas da SMS;

10 - DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

10.1 A seleção tem por fim cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem as exigências requeridas para o cargo oferecidos neste Edital e cujo perfil seja mais adequado para desenvolvê-las e constará de uma etapa, a seguir discriminada:

10.2 Avaliação de documentos segundo os critérios do quadro abaixo.

10.2.1 MÉDICO PSIQUIATRA

Critério	Pontuação
Residência Médica em Psiquiatria	10 pontos
Especialização em Psiquiatria	06 pontos
Certificado de Conclusão de Curso de Especialização ou Pós Graduação em Saúde Mental ou Especialização na área de Álcool e outras drogas.	04 pontos
Experiência Profissional em Saúde Mental de, no mínimo 06 (seis) meses.	03 pontos
Certificado de Conclusão de Curso em Saúde Mental com carga horária mínima de 30 horas, (1 Ponto para cada certificado, máximo 02 certificados)	02 pontos
TOTAL	25 Pontos

10.2.2 ENFERMEIRO

Critério	Pontuação
Certificado de Conclusão de Curso de Especialização em Saúde Mental ou Especialização Atenção Usuários de Álcool e outras Drogas.	05 pontos
Experiência Profissional na área da Saúde Mental de, no mínimo 6 (seis) meses.	08 pontos
Certificado de Conclusão de Curso em Saúde Mental com carga horária mínima de 30 horas, (1 Ponto para cada certificado, máximo 02 certificados)	02 pontos
TOTAL	15 Pontos



10.2.3 OFICINEIRO DE ARTES

Critério	Pontuação
Certificado de Conclusão de Curso de Oficineiro de Artes com carga horária mínima de 08 horas, (05 Pontos para cada certificado, máximo 02 certificados)	10 pontos
TOTAL	10 Pontos

10.3 Serão selecionados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 05 (cinco) pontos.

10.4 Para efeito de Pontuação, as experiências profissionais serão computadas apenas uma vez.

10.5 Somente serão computados os itens devidamente comprovados.

10.6 A documentação comprobatória a ser analisada deverá ser anexada no ato da inscrição.

11 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 A seleção dos candidatos que comparecerem no período fixado, será processada obedecendo à seguinte ordem de desempate:

11.1.1 Maior tempo de experiência em Saúde Mental;

11.1.2 Maior tempo de experiência na área concorrida;

11.1.3 Candidato de maior idade.

12 - DO RESULTADO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

12.1 Os resultados serão divulgados no site da prefeitura: www.pousoalegre.mg.gov.br, nos seguintes dias:

12.1.1 **Classificação:** 21/06/2024.

12.1.2 **Classificação Final:** (se houver recurso acatado): 25/06/2024.

13 - DOS RECURSOS

13.1 Caberá recurso, desde que devidamente fundamentado e identificado, restringido à pessoa do candidato, dirigido em única e última instância, dentro de 01 (um) dia útil, a contar da publicação do Resultado dos Candidatos Classificados, das 08:00h às 12:00h, **na Secretaria de Saúde, na Rua Comendador José Garcia, nº 280, 4º andar, sala 403 – Centro.**

13.1.2 Não serão considerados os pedidos interpostos fora do prazo, de forma inadequada, ou que não contiverem os dados solicitados.

13.1.3 Não haverá a divulgação dos nomes dos candidatos reprovados.



14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A inexatidão das informações e as irregularidades da documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

14.2 A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas tais como se acham estabelecidas.

14.3 Não será contratado o candidato que porventura tenha sido dispensado pela Administração por descumprimento de suas obrigações durante a vigência de seu contrato.

14.4 A convocação para admissão será feita por meio de carta registrada. Caso o candidato não atenda à convocação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da comunicação ou tentativa de entrega da mesma, perderá o direito à vaga e será convocado o candidato seguinte da lista de classificação.

Pouso Alegre, 13 de junho de 2024.

Rosalay Esther Vilas Boas Matozzo
Secretária Municipal de Saúde

Roberto Francisco dos Santos
Secretário de Gestão de Pessoas

13-10-1831

POUSO ALEGRE

19-10-1848